DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 319 de 23 de fevereiro de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 012/2017 - CPJ

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova "Ato do Procurador-Geral de Justiça que declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, "além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça";

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de "gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça", estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Arauá cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei; e

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, no sentido da aprovação do Ato nº 002/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Ato nº 002/2017, de 26 de janeiro de 2017, do Procurador-Geral de Justiça, que "declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 23 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	Eduardo Barreto d'Avila Fontes

ATO Nº 002/2017

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá e concede ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação decorrente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, "Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça."

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de "gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça", estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Arauá cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.

Aracaju, 26 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo B. d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 02 de março de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2017;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - O que ocorrer.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 15/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gilvone Maria Oliveira Santos. Assunto: Suposta prática de Bulliying contra o menor P.Y., aluno da Escola Municipal "Cecílio Eugênio Alves", em Macambira/SE;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0073 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gilvone Maria Oliveira Santos. Assunto: Suposta prática de bullying contra o menor L.G.C.S., aluno da Escola Municipal "Cecílio Eugênio Alves", em Macambira/SE;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0029 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Diego Passos Santos. Assunto: Suposta prática de violência doméstica pelo Sr. Diego Passos Santos contra a sua ex-companheira Keroline Messias dos Santos;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0112 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e José Adílson Rodrigues. Assunto: Suposta prática da contravenção penal de vias de fato em sede de violência doméstica cometida por José Adílson Rodrigues em face de sua companheira, Luana Santana Da Silva, maior de idade;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Josenilton dos Santos. Assunto: Suposta violência doméstica sofrida pela Sra. Juscilene dos Santos Oliveira, cometida pelo seu ex-companheiro;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0104 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anonimato e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Assunto: Suposta precariedade na estrutura física da instituição de ensino Escola Estadual Lourival Baptista;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0291 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS, José dos Passos da Conceição, Laudeci Maria da Conceição e Lealdo Conceição de Andrade. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade/risco vivida pela idosa Zenália Maria da Conceição;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0027 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Imprensa. Assunto: Fiscalização e controle da Associação Sergipana de Imprensa - ASI, do cumprimento da sua vocação estatutária e da higidez das suas contas, delimitado o presente procedimento ao exercício de 2012;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0067 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no andamento das lotações do concurso público n° 01/2012 para provimento do cargo de professor de história - edital n° 01, de 27 de janeiro de 2012;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0047 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cléverton Fiel Farias. Assunto: Suposta prática de violência doméstica cometida pelo Sr. Cléverton Fiel Farias contra a Sra. Priscila Oliveira de Meneses Fiel e a menor K.F.;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, outros e Carlos André Estevão. Assunto: Suposta agressão física sofrida pela Sra. Tatiana Santos Sobral, cometida por seu ex-companheiro;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0156 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Clara Regina Almeida - Ouvidoria do MP/SE e SEPLAG/SEED. Assunto: Supostas irregularidades na nomeação e posse de candidata aprovada no concurso do Magistério do Estado de Sergipe - Edital 01/2012;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0075 (06 volumes e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito.

Interessados: Maria São Pedro de Jesus, outros e Município de São Domingos. Assunto: Supostas demissões sem o devido processo legal de servidores públicos do Município de São Domingos, não obstantes tais servidores tenham ingressado nos quadros da Administração mediante a realização de concurso público no ano de 1993;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Supostas irregularidades nos veículos responsáveis pelo transporte de passageiros no Município de Barra dos Coqueiros/SE;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0083-1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Publico do Estado de Sergipe e proprietário de Imóveis na Rua Nova Esperança. Assunto: Suposta poluição sonora e pertubação ao sossego alheio na Rua Nova Esperança, Bairro Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Aurelino Machado Ramos e Resort Maikai. Assunto: Supostas irregularidades nas lombadas e vias de circulação do Residencial Resort Maikai, na Barra dos Coqueiros/SE;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Guilherme. Assunto: Suposta agressão física sofrida pela Sra. Celina Santos Almeida por parte de seu companheiro Guilherme Augusto Torres Guimarães;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SMS e familiares. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Honolina Clara Vicente;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0109 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Maicon. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente T.S.S.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0011 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Publico do Estado de Sergipe e Paulo do "Leite". Assunto: Suposta criação irregular de porcos na cidade de Brejo Grande, causando prejuízo à saúde da vizinhança;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0091 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gabriel, Gabriela e Lena. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança L.S.M.;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e a identificar. Assunto: Suposta situação de risco vivida por crianças e adolescentes negligenciadas por seus genitores e forçados a trabalhar na feira livre da cidade de Ilha das Flores/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0090 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba, A.P.R. e S.F.S.. Assunto: Suposta prática de ato infracional envolvendo as adolescentes A.P.R. e S.F.S.;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0081 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Isabel dos Santos, Angecilma Nunes Souza e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta deficiência na prestação de serviços de "Tratamento fora do Domicílio" (TFD), pelo município de Indiaroba/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes/SMS e não identificado. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a pessoa em desenvolvimento B.C.D.S.;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público e Jesseane Karine Mesquita Santos. Assunto: Suposta poluição sonora produzida pelo empreendimento da Sra. Jesseane Karine Mesquita Santos, localizado à Rua 169, n°137, Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0089 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju e Amanda Evani Sabino Moura. Assunto: Suposta situação de risco na pessoa em desenvolvimento A.C.S.M.;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0077 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Joílson dos Santos Lima e Jaiminho. Assunto: Suposto depósito armazenando resíduos orgânicos, esterco de aves e outros, exalando um odor fétido e ocasionando sérios problemas de saúde às famílias que residiam na região, no Município de Cristinápolis/SE;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposta omissão do município de Cristinápolis/SE no preenchimento do SARGUS (Relatório de gestão do Ministério da Saúde que consolida e acompanha a execução orçamentária dos recursos das redes municipais de Saúde), referente ao exercício de 2013;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Prefeitura Municipal de Cristinápolis, outros e Câmara de Vereadores de Cristinápolis. Assunto: Suposta ameaça de lesão a interesse difuso, representado pela iminente paralisação de serviços públicos essenciais, por falta de previsão orçamentária no Município de Cristinápolis/SE.

Aracaju (SE), 23 de fevereiro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - CSMP

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Resolução n° 05/2011 - CSMP, para instituir Sistema Informatizado de Coleta, Armazenamento e Processamento dos Dados referente às horas de participação dos Membros do Ministério Público nos cursos e eventos promovidos pela ESMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Complementar 02/90, e com fundamento na Resolução n° 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, e

CONSIDERANDO que o merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho, por critérios de produtividade e presteza no exercício das atribuições, além da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução n° 05/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, ao disposto no art. 3°, III, da Resolução n° 02, de 21 de novembro de 2005 do CNMP;

CONSIDERANDO a importância de conferir um sistema de pontuação dos critérios para aferir o mérito quanto ao aperfeiçoamento técnico dos membros do Ministério Público de Sergipe nos requerimentos de promoção ou remoção pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO a relevância de instituir um sistema informatizado de coleta, armazenamento e processamento dos dados referente às horas de participação dos Membros do Ministério Público nos cursos e eventos científicos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, com a finalidade de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior do Ministério Público no âmbito dos processos administrativos destinados à formação da lista tríplice para promoção e remoção por merecimento;

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o inciso IV, do art. 6°, da Resolução n° 05/2011 - CSMP, acrescentando ao mesmo artigo os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° ...

I- - ...

IV - Na aferição do critério objetivo a que se refere o inciso III do art. 1° desta Resolução, consideram-se os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Escola Nacional do Ministério Público e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, observada a gradação prevista em ato próprio.

§1°. Para efeitos desta resolução, são considerados cursos oficiais, outros eventos da mesma finalidade, a exemplo de palestras, seminários, congressos, simpósios, conferências, oficinas e encontros, na modalidade presencial ou a distância.

§2º. A avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento está condicionada ao cumprimento de carga-horária mínima de 40 horas/aula anuais, no período em que permanecer em exercício na entrância.

§3º. Fica autorizada a criação de Banco de Horas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas de participação pelos Membros em cursos oficiais organizados pela Escola Superior do Ministério Público.

§4°. Caberá à Secretaria do Conselho Superior atualizar as informações constantes no banco de horas, as quais deverão ser encaminhadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 23 de fevereiro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral - Conselheiro

Ana Christina Souza Brandi

Procuradora de Justiça - Conselheiro

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça - Conselheiro

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador de Justiça - Conselheiro

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0262, tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades ambientais no estabelecimento comercial localizado na Praça Iselte Fernandes, Av. Estrada da Cabrita, Conjunto Sol Nascente, nesta Capital."

Aracaju, 20 de fevereiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
PROEJ: 05.16.01.0195
R. Hoje.
Trata-se de Procedimento autuado, após declínio de atribuição promovido pela Curadoria do Meio Ambiente de São Cristóvão, na qual se apurava a ocorrência de danos ambientais decorrentes da pulverização de agrotóxicos em plantações de cana-de-açúcar pertencente a Usina São José do Pinheiro.
Em apertada síntese, dessume-se da reclamação que nos Municípios de Laranjeiras e São Cristóvão a citada Usina,

proprietária de extenso plantio de cana-de-açúcar, vem realizando pulverização de agrotóxicos nas proximidades de residências.

Analisando o tema em comento, à vista das informações até então amealhadas, observou-se a existência de regulamentação acerca desse tipo de atividade, materializada na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, havendo disciplina específica quanto ao distanciamento da pulverização às aglomerações humanas e áreas de abastecimento de água, a saber:

Art. 10. Para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:

I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

b) duzentos e cinqüenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II - nas aplicações realizadas próximas às culturas susceptíveis, os danos serão de inteira responsabilidade da empresa aplicadora;

III - no caso da aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em áreas situadas à distância inferior a quinhentos metros de moradias, o aplicador fica obrigado a comunicar previamente aos moradores da área;

IV - não é permitida a aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em mistura com agrotóxicos, em áreas situadas nas distâncias previstas no inciso I, deste artigo;

V - as aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e os agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI - no local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas;

VII - no local da operação aeroagrícola, onde é feita a manipulação de produtos químicos, deverá ser mantido fácil acesso a extintor de incêndio, sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de primeiros socorros;

VIII - é obrigatório ao piloto o uso de capacete, cinto de segurança e vestuário de proteção; e

XI - a equipe de campo que trabalha em contato direto com agrotóxicos deverá obrigatoriamente usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fornecidos pelo empregador.

Para o fins de amealhar maiores informações acerca do tema aqui abordado, foi realizada audiência, oportunidade na qual restou consignado o seguinte:

"Pelas Representantes da ADEMA foi dito que é um órgão executor, responsável por autorizar o plantio da cana de açúcar, mas não a pulverização, uma vez que envolve o espaço aéreo. Informa que o órgão não tem parâmetro para medir a pulverização, sugerindo a solicitação de informações ao IBAMA a respeito do tema. Registra que são três órgãos que fiscalizam o impacto dos agrotóxicos, Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde. Aduz que participou de uma força tarefa junto ao Ministério Público do Trabalho, EMDAGRO, dentre outros visando a fiscalizar este tipo de atividade.

Pelos Representantes da Usina Pinheiro foi dito que foram encaminhadas as licenças ambientais das propriedades rurais, ressaltando que a pulverização é feita todo ano, sendo contratada uma empresa aérea para efetuar a pulverização, a qual é a responsável em viabilizar todas as licenças e autorizações para atividade contratada, sendo a fiscalização feita por órgão federal, qual seja, o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da SFA (Superintendência de Fiscalização da Agricultura em Sergipe), conforme autorizações já encaminhadas. Registra que já existe procedimento no MPT acerca dos fatos que vêm sendo investigados neste Procedimento, através de Dr. Adroaldo Bispo, em conjunto com o MPF, através de Dra. Gicelma, registrado sob o nº 001435.2015.20.000/7, encontrando-se com audiência designada para o próximo dia 23 de fevereiro de 2017."

Verificou-se, assim, que a temática já vem sendo enfrentada conjuntamente pelo MPT e pelo MPF, eis que envolve questão eminentemente federal.

Eis o que impede relatar.

Entrementes, a referência à atividade regulamentada por órgãos federais sinaliza, inexoravelmente, para a existência de um interesse da União apto a justificar o declínio de atribuição para a seara federal.

Prefacialmente, cabe salientar que a matéria poderá vir a ser objeto de apreciação pelo Judiciário Federal em caso de adoção de medida judicial, eis que incidiria as seguintes disposições da Magna Carta, in verbis:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

(...)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;"

In casu, houve menção a atuação do Ministério Público do Trabalho, algo que sugere, quiçá, estar a atividade de pulverização trazendo malefícios aos trabalhadores que atuam nas atividades desenvolvidas naquela indústria sucroalcooleira.

Por outro lado, em sendo a atividade de pulverização inteiramente regulamentada por órgãos federais, justifica-se, aparentemente, a atuação do Ministério Público Federal, eis que há um especial interesse da União nas questões relacionadas ao espaço aéreo. Outrossim, prevê a Constituição Federal as seguintes normas relacionadas a exploração desses serviços:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
(...)
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
Diante desses aspectos, tem-se que, seja pelas diretrizes previstas na Constituição ou pelo fato da questão ser objeto de análise pelos órgãos congêneres federais, é de bom alvitre que seja promovido o Declínio de Atribuição para o Ministério Público Federal
Porém, vislumbra-se que, em razão da alteração promovida pelo CSMP na Resolução nº 23/2007, consoante o art. 9º-A, do referido ato normativo, alterado pela Resolução nº 126/2015, é necessária a submissão desta modalidade de decisão ao órgão revisor do Ministério Público, razão pela qual determino:
1) Encaminhe-se ao CSMP, para apreciação dos autos;
2) Dê-se baixa no PROEJ;
3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônio do MP/SE;
4) Comunique-se ao denunciante.
Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2017.
ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezessete) dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0267, tendo por objeto investigar a existência de poluição decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2017

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório
Proc. Nº 6316010184
Trata-se de Procedimento instaurado em razão da reclamação apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público, onde o NOTICIANTE sustenta que a empresa DESO não vem prestando um bom serviço no Conjunto Marcos Freire II, neste município, vez que não resolve problema na rede de esgoto, existente há três meses, que vem causando sérios transtornos a comunidade, como a proliferação de insetos.
Instaurado o Procedimento Administrativo, foi oficiada à DESO, a fim de que verificasse o problema que estava ocorrendo na rede de esgoto, precisamente na Rua 43/38, do Conjunto Marcos Freire I, neste município.
Na sequencia, a DESO informou que solucionou o problema inclusive com registro fotográfico, sendo dita assertiva confirmada pelo NOTICIANTE, através de ligação telefônica.
Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o seu ARQUIVAMENTO e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº

008/2015-CPJ. Cumpra-se
Nossa Sra. do Socorro, 23 de fevereiro de 2017
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de fevereiro de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0001, tendo por objeto investigar suposta ocupação irregular de bem público pela Academia Spazio Fitness.

Itabaiana, 21 de fevereiro de 2017

Claudia Do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04.2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de fevereiro de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0055, tendo por objeto averiguar notícia de recuo lateral de imóvel que, por não estar pavimentado, serve de depósito de lixo aos moradores da vizinhança, ocasionando infestação de ratos, escorpiões e insetos

Itabaiana, 21 de fevereiro de 2017

Cláudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de fevereiro de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0050, tendo por objeto o suposto funcionamento irregular de um depósito de reciclagem, localizado na Rua Francisco Oliveira, nesta urbe.

Itabaiana, 21 de fevereiro de 2017

Cláudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de fevereiro de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0043, tendo por objeto averiguar suposto descarte irregular de dejetos provenientes da atividade de Pecuária da Fazenda Dalbosco, no Bairro Queimadas.
Itabaiana, 21 de fevereiro de 2017

Cláudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016:

Da Rescisão

Cláusula Primeira. Fica rescindido, a partir de 20 de dezembro de 2016, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e a voluntária Tayná Oliveira da Silva.

Da PUBLICAÇÃO

Cláusula Segunda. A publicação do presente instrumento será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Aracaju-SE, 09 de janeiro de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016:

DA RESCISÃO

Cláusula Primeira. Fica rescindido, a partir de 16 de janeiro de 2017, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o voluntário Luís Antônio Santos Tavares Santana.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Segunda. A publicação do presente instrumento será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Aracaju-SE, 10 de fevereiro de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça